

Projetos de Leis nºs. 21, 22 e 23/2009

-Altera o artigo 26 da Lei nº 1583/2007, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município – Educação e dá outras providências.

- Altera o artigo 33 da Lei nº 1581/2007, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município – Saúde e dá outras providências.

- Altera o artigo 26 da Lei nº 1580/2007, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município – Geral e dá outras providências.

Parecer jurídico

Os Projetos de Lei acima mencionados pretendem alterar artigos existentes dos Planos de Carreira, Cargos e Salários dos Quadros da Educação, Saúde e Geral. Os artigos a serem alterados dispõem que os servidores lotados nos locais mencionados, possuíam prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período para solicitarem transferência para outra Secretaria, desde que houvesse compatibilidade de função e existência de vaga. A alteração proposta, retira o prazo de 90 dias, passando, o servidor, a ter direito à solicitação de transferência, a contar da data de vigência da lei.

Se mostra necessária a inclusão de emenda corretiva ao Pl 21/2009, em sua Súmula, onde cita o Plano de Carreira da Saúde, leia-se “Educação”. Ainda, correções relativas aos Artigos citados nos Projetos de Lei, os quais não coincidem com os artigos relacionados no caput e súmula.

Acreditamos que não exista qualquer impedimento à aprovação dos projetos apresentados, tendo em vista que se pretende assegurar, com os mesmos, direitos aos servidores, de permanecerem lotados nas Secretarias em que se encontram hoje, resguardados os direitos a possíveis transferências, desde que existam vagas para tanto.

É o parecer.

Castro, 27 de abril de 2.009.


Patrícia M. F. Selmer
OAB/PR 26.548